



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e nos melhores termos de direito **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 357 - Centro, na cidade de Tupi Paulista - SP, entidade sem fins lucrativos, com atividades de Poder Legislativo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI SANDRO MANTOVANI, RG nº 15.274.615 -SSP/SP e CPF nº 049.282.948-90, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, contrata os serviços da empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME.**, empresa inscrita no CNPJ. nº 04.589.539/0001-89, CRC nº 2SP022045/0-0, estabelecida na Avenida Benedita Camargo, nº 310, Centro, cidade de Tupi Paulista, representada neste ato por seu sócio, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1SP205059/0, CPF nº 062.076.498-85, RG nº 14.820.882-SSP/SP, na qualidade de vencedora da CARTA CONVITE nº 01/2020, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato:

Capítulo I DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato à prestação de serviços contábeis na área pública pela CONTRATADA, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação – convite 01/20.

Cláusula Segunda - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CARTA CONVITE nº 01/2020 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 27 de abril de 2020, apresentada pela CONTRATADA.

Capítulo II DO PRAZO

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Cláusula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços, terá duração de doze (12) meses, contados a partir da competência abril 2020.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, sem que qualquer das partes manifeste interesse em sua rescisão, fica o presente contrato automaticamente prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante as mesmas cláusulas ora pactuadas, acrescido do índice anual IGPM da FGV. No entanto, havendo interesse por alguma das partes em rescindir o presente, esta deverá notificar a parte contrária mediante simples troca de correspondência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada para elaborar a documentação citada no capítulo IV.

Capítulo III

DO PREÇO, PAGAMENTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Cláusula Primeira O preço do presente contrato é de valor anual de R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais), pagos mensalmente a razão de R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, na sede do Órgão Público CONTRATANTE ou mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Segunda – Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IGPM do FGV entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Terceira - O atraso no pagamento por mais de 3 (três) meses implicará em infração contratual da CONTRATANTE, com a conseqüente rescisão do presente contrato.

Cláusula Quarta - Qualquer tolerância por escrito da CONTRATADA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados,

 2
Banco



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

pela CONTRATANTE, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretada como novação, de molde a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

Cláusula Quinta – Estão inclusos no preço, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre os serviços, tais como, tributos e o lucro, exceto as despesas operacionais e viagens e estadias a mando da CONTRATANTE.

Capítulo IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Primeira - Efetuar toda escrituração e assessoria contábil na área pública da CONTRATANTE, incluindo o departamento pessoal, prestações de contas formalizadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras prestações de contas quando necessário.

Cláusula Segunda - Elaborar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como entregá-los nos órgãos governamentais, quando necessário.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente os pedidos da CONTRATANTE, assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados, referente as suas obrigações.

Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Primeira - Organizar toda documentação e informações necessárias diariamente para sua contabilização, custear todas despesas operacionais, viagens e estadias a seu mando, oferecer condições de trabalho como computadores, softwares contábeis e de departamento pessoal.

Cláusula Segunda - Isentar a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade, seja financeira ou de penalidades quando não for cumprida a cláusula primeira, deste capítulo.

E. S. L.
Barca



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados pela CONTRATADA.

Capítulo VI ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Única - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Única - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de prestação de serviços, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Tupi Paulista, 30 de abril de 2020.

SIDNEI SANDRO MANTOVANI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Pontes & Bozzo Ass. e Cons. Contábil S/C Ltda-ME
José Geraldo Rocha Pontes – sócio
CONTRATADA



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

1ª - Roselaine Barca
Roselaine Barca – RG 13.548.189-SP

2ª - Tiago Vinicius da Silva
Tiago Vinicius da Silva – RG 33.215.076-8

[Handwritten signature]